



## **DECRETO Nº 488 DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

### ***“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO/MG**, José Bráulio Aleixo localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e **CONSIDERANDO**:

I – Que no dia 07/01/2025, o município de Dom Silvério foi atingido por fortes chuvas, durante o período de 02:00h, choveu aproximadamente 150 mm. A sede do município possui um Rio e dois Córregos, sendo o Rio do Peixe e os Córregos do Mingau e dos Pereiras. O rio do Peixe transbordou nas ruas do bairro Santa Rita e no início da rua José Lino Pereira e Leopoldina no bairro Pontilhão e causou estragos em uma das pontes da cidade, levando o tombamento de 1 poste de luz. O córrego dos Pereiras ocasionou estragos nas áreas rurais, onde estamos em fase de levantamentos e o mesmo encontra-se com o córrego do Mingau dentro da sede do município. O córrego do Mingau foi o principal causador do desastre no município, pois, a sua elevação atingiu diversas áreas da cidade e ocasionou danos humanos, materiais, prejuízos públicos e privados ao município. A energia e a água do município foram comprometidas, mas já foram reestabelecidas.

II - Que a área rural do município foi atingida em diversas localidades, sendo: Quilombo, Matipó, Quintão, Barroso nessas comunidades tivemos pontes e passagens de água que foram levadas por completo, causando obstrução por completo das comunidades, além de quedas de barreiras.

III - Que a área urbana do município foi atingida pela elevação do córrego do Mingau, destacando-se os Bairros Campestre e Centro. Os danos nessas localidades são inúmeros, tivemos diversas casas que foram atingidas, carros que foram arrastados, comércios que perderam todos os produtos, 2 pontes na área central da cidade completamente destruída e outras 2 pontes danificadas. A logística interna no município está completamente comprometida, será necessário a criação de acessos em diversas áreas para promover o direito de ir e vir do cidadão. Nessa área foram atingidas escolas, capela velório, associação de pais e amigos dos excepcionais (APAE).



IV - A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável a decretação de situação de emergência.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local/ Convectiva – Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Proteção e Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos conforme expresso no (Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021).



Praça Presidente Vargas, 143 - Centro  
Dom Silvério / MG | CEP: 35440-000

Tel.: (31) 3857-1310 / 38571311

www.domsilverio.mg.gov.br

E-mail: gabinete@domsilverio.mg.gov.br

**Art. 7º.** Solicitação de recursos de apoio complementar do Governo Federal para essas ações, nos termos da Lei 12.340/2012 e das orientações da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8º.** Movimentação da conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo seu titular residente em áreas atingidas por determinados desastres naturais que ensejem situação anormal reconhecida pelo Governo Federal, conforme Decreto 5.113/2004.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Dom Silvério/MG, 09 de janeiro de 2024.

  
**JOSE BRAULIO ALEIXO**  
Prefeito de Dom Silvério

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO**

Documento publicado no quadro de Avisos  
Do Saguão da Prefeitura.

Data 09 / 01 / 2025.



\_\_\_\_\_  
Pela Prefeitura